

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATO Nº 345/20, CELEBRADO EM 30/06/20, PELO MUNICÍPIO DE PIRACAIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

O **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, representado por seu Prefeito Municipal, José Silvino Cintra, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº 28.816.741-7 e CPF nº 187.777.738-29 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, representada por seu Diretor Presidente Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, engenheiro civil, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.415.725-6 e CPF nº 550.602.698-68 e pelo Diretor Metropolitano Ricardo Daruiz Borsari, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.447.247-7 e CPF 003.952.738-70;

CONSIDERANDO:

1. que o contrato firmado entre as partes é um ato jurídico perfeito;
2. a integridade da relação contratual até o seu termo final, mas reconhecendo, desde já, os benefícios do movimento nacional em prol da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
3. as metas de universalização que garantam o atendimento a 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033;
4. o dia 31.03.2022 como termo final para aditamento dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para inclusão das metas de universalização destes serviços.
5. a criação de Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado de São Paulo, com vistas à uniformização do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, pela Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;
6. a adesão do município de PIRACAIA à Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste, nos termos da Lei n.º 17.383, de 05 de julho de 2021;
7. que no âmbito da Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste poderá haver um Plano Regional de Saneamento Básico, cujas metas estarão alinhadas com aquelas definidas em contrato e respectivos aditamentos, consideradas, no que couber, as disposições dos Planos Municipais de Saneamento.

RESOLVEM

Com fundamento na legislação em vigor e no contrato firmado entre as partes, celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato de Programa n º 345/20, firmado em 30/06/20, nos moldes que seguem.

Cláusula Primeira. Caberá à Sabesp implementar gradual e progressivamente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário no município, na área de abrangência do contrato de programa, de forma a atender a 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033.

Cláusula Segunda. Caberá à Sabesp implementar ações que assegurem a redução no índice de perdas no abastecimento de água do município, não intermitência no abastecimento e melhoria dos processos de tratamento, consoante metas definidas em conjunto com os contratantes e a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, após a edição das respectivas normas de referência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Cláusula Terceira. Eventual desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato decorrente das alterações promovidas por este Termo de Aditamento será apurado em procedimento próprio pela ARSESP, observadas as disposições contratuais sobre a matéria.

Cláusula Quarta . As metas estabelecidas neste Termo de Aditamento substituem aquelas originalmente previstas no Contrato e constituem as novas obrigações da Sabesp no que tange ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos.

Cláusula Quinta. O acompanhamento e aferição das metas previstas neste Termo de Aditamento serão realizados anualmente pela ARSESP, com base nos indicadores por ela definidos, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano, contado da assinatura deste aditivo.

Parágrafo Primeiro. As metas, intermediárias e final, referentes ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos estão indicadas na tabela abaixo:

Ano	Índice de Cobertura de Água	Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos	Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados
2020 (realizado)	100,0 %	100,0 %	99,4 %
2025	100,0 %	100,0 %	100,0 %
2030	100,0 %	100,0 %	100,0 %
2033	100,0 %	100,0 %	100,0 %

Parágrafo Segundo. Após o ano de 2033 os indicadores de universalização deverão no mínimo ser mantidos até o final do contrato.

Parágrafo Terceiro. Para efeito de aferição quanto ao cumprimento das metas pactuadas poderá ser admitida variação, conforme critérios definidos pela ARSESP, nos indicadores constantes do parágrafo primeiro.

Cláusula Sexta. Ficam mantidas integralmente as demais disposições constantes das cláusulas e anexos do Contrato celebrado entre as partes que não conflitem com esse Termo Aditivo.

Por estarem as partes assim ajustadas e acordadas, firmam o presente 1º TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para produzir todos os efeitos jurídicos pertinentes.

São Paulo, de de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra
Prefeito do Município de Piracaia

SABESP

Benedito Pinto Ferreira Braga Jr.
Diretor Presidente da SABESP

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor Metropolitano da SABESP

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEA6-93C6-04A4-2C4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE PIRACAIA (CNPJ 45.279.627/0001-61) VIA PORTADOR JOSE SILVINO CINTRA (CPF 187.XXX.XXX-29) em 24/03/2022 11:50:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS (CPF 257.XXX.XXX-31) em 24/03/2022 15:40:40 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PATRICIA MARIOTTO FERNANDES GIANESINI (CPF 161.XXX.XXX-10) em 24/03/2022 15:44:06 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RICARDO DARUIZ BORSARI (CPF 003.XXX.XXX-70) em 25/03/2022 10:37:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR (CPF 550.XXX.XXX-68) em 28/03/2022 13:28:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/AEA6-93C6-04A4-2C4A>